LEI MUNICIPAL Nº 3.149 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a "Política de atenção à saúde mental de profissionais da saúde pública e da educação".

A CÂMARA DE VEREADORES DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que esta Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de atenção à saúde mental de profissionais da saúde pública e profissionais da Educação.

Art. 2º - O Poder Público poderá promover ações, campanhas e programas que tenham como objetivos conscientizar a sociedade e Instituições sobre a saúde mental dos profissionais da área da saúde pública e profissionais da Educação.

Art. 3º - Além da conscientização, são objetivos da Política a atenção aos sinais de doenças mentais, a divulgação de canais de ajuda e prevenção de doenças mentais.

Art. 4º -Será assegurado o acesso gratuito a serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico dos programas já existentes no município, bem como a programas de suporte comunitário e grupos de apoio, através da proteção e promoção da saúde mental dos profissionais da saúde e da educação no âmbito do exercício da função, possibilitando a eles o acesso célere, sigiloso e prioritário à rede de apoio psicossocial.

Art. 5º - A política de atenção à saúde mental de profissionais da saúde pública e profissionais da Educação tem como objetivos:

I- Divulgar peças publicitárias conscientizando e alertando para a necessidade do cuidado com a saúde mental de profissionais da saúde pública e profissionais da educação;

II- Promover e articular programas e grupos de atendimento que cheguem diretamente aos profissionais de saúde pública e profissionais de Educação, alertando-os para os sinais das doenças mentais e orientando-os a como procurar ajuda;

III- Auxiliar os profissionais da saúde e profissionais da educação, e fornecer apoio psicossocial integral a eles, que desenvolverem doenças ou distúrbios psicológicos que comprometam a saúde mental, como depressão e ansiedade;

IV- Estimular o desenvolvimento de práticas de cuidados com a saúde mental nas unidades de saúde e instituições de ensino da rede pública municipal;

V- Defender a vida e a saúde mental dos profissionais da saúde e da educação da rede pública de ensino, mediante o fortalecimento psicológico e da autoestima.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA
Presidente da Mesa Diretora

RAFAEL BEZERRA SAMPAIO
1º Secretário

ÂNGELA GEANNORDOLLI PEREIRA DE ALENCAR
2ª SECRETARIA